

Protocolo 7.072/2025

De: Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso Subsede de Lucas do Rio Verde (Sintep)

Para: 3-SMGA-PG - Protocolo Geral

Data: 29/09/2025 às 14:08:17

Setores (CC):

3-SMGA-PG

Setores envolvidos:

3-SMGA-PG

Ofício

Este ofício é uma **solicitação urgente de esclarecimentos** do Presidente do Sintep-MT, Subsede de Lucas do Rio Verde, Eriksen Carpes, ao Prefeito Municipal, [Nome do Prefeito], a respeito da incidência de Imposto de Renda (IR) sobre o "**Prêmio Escola que Transforma**".

O sindicato manifesta "profunda apreensão" com a notícia de que o prêmio será pago em **folha complementar**, separada do salário de setembro. A entidade suspeita que essa separação possa ser uma estratégia para que o IR incida sobre a soma total do salário e do prêmio no mês seguinte, resultando em um **desconto injusto**.

O ofício argumenta, com base no **Decreto Municipal nº 6.748/2024** (Art. 20), que o prêmio tem "**natureza indenizatória**". Dessa forma, citando a legislação tributária e a jurisprudência do STJ, o Sintep defende que verbas indenizatórias são isentas de Imposto de Renda por não constituírem acréscimo patrimonial.

O documento solicita uma **resposta formal e inequívoca** do Executivo sobre: **Se haverá ou não desconto de Imposto de Renda sobre o prêmio**, reforçando a necessidade de transparência e justiça na valorização dos profissionais da educação.

Anexos:

oficio_166.pdf

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Cecenello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes

Ofício N° 166/2025

De: Presidente do Sintep MT, Subsede de Lucas do Rio Verde, Eriksen Carpes

Para: Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde – MT, Miguel Vaz Ribeiro

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos Urgentes – Incidência de Imposto de Renda sobre o ‘Prêmio Escola que Transforma’

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (Sintep-MT), subsede de Lucas do Rio Verde, por meio de seu presidente que a este subscreve, dirige-se a Vossa Excelência para solicitar, **em caráter de urgência**, esclarecimentos formais acerca do pagamento do "Prêmio Escola que Transforma", destinado aos profissionais da educação da rede municipal.

Chegou ao conhecimento desta entidade sindical, por meio de comunicados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação aos gestores escolares na presente data, que o referido prêmio será pago em folha complementar, de forma separada do vencimento regular do mês de setembro.

Tal medida causa profunda apreensão na categoria, pois levanta a suspeita de que a separação do pagamento possa resultar no cômputo do valor total (salário + prêmio) para fins de incidência do Imposto de Renda (IR) no fechamento da folha salarial de outubro. Caso isso ocorra, o imposto seria calculado sobre a totalidade dos rendimentos mensais, resultando em um desconto injusto sobre uma verba que não deveria sofrer tal tributação.

Ressaltamos que a posição do Sintep pela não incidência de impostos sobre o prêmio está solidamente fundamentada na legislação vigente. O próprio Decreto Municipal nº 7.216/2025, que regulamenta a premiação, **REVOGANDO CONFORME SEU ARTIGO 26 OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NO DECRETO ANTERIOR N° 6.748/2024**, estabelece em seu Art. 20 que o pagamento possui "**natureza indenizatória**".

ESCOLAS

**SUBSEDE
LUCAS DO
RIO VERDE**

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes

Conforme a consolidada legislação tributária brasileira e a pacífica jurisprudência de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), verbas de natureza indenizatória não constituem acréscimo patrimonial (fato gerador do Imposto de Renda), mas sim uma compensação. Portanto, são isentas de tal tributação. A classificação como "indenizatória" no decreto municipal vincula o prêmio a esta regra geral de não tributação.

Diante do exposto, o Sintep solicita, **em caráter de urgência**, que este Poder Executivo se manifeste formalmente e de maneira inequívoca, respondendo ao seguinte questionamento:

Haverá ou não o desconto de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de "Prêmio Escola que Transforma" na folha complementar?

O Sintep reafirma seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos dos profissionais da educação e acredita que a atual gestão tem a oportunidade de agir com transparência e justiça, garantindo que o prêmio, criado para valorizar, cumpra seu propósito integralmente, sem penalizar ainda mais nossos professores com descontos indevidos.

Na certeza de contarmos com a Vossa atenção e aguardando um breve retorno, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Eriksen Carpes

Presidente Sintep Subsede de Lucas do Rio Verde

**A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**
AMPP • AMP • AMPE • SINTEP-MT